



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 008/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura de Anchieta/ES

OBJETO

Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como, peças para efetuar os referidos consertos, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 490.700,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NAO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO CONTRATO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ASSINATURA DO CONTRATO	25
10. DO PRAZO DO CONTRATO	26
11. DOS RECURSOS	26
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30
15. DO CONTRATO	30
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	31
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	31
18. FISCALIZAÇÃO	31
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA	33
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA	87
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2025
Código ID CidadEs TCEES:2025.007E0500001.01.0006

(Protocolo digital nº 6797/2025)

PREÂMBULO:

O Município de Anchieta, com sede à Rodovia Edival José Petri, km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 1.315/18, Processo digital nº 6797/2025, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal A N.º 743, de 01 de Abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), DE GESTÃO EM EQUIPAMENTOS SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (INCLUSIVE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS) REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM OS RESPECTIVOS PERIFÉRICOS PERTENCENTES À SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANCHIETA, INSTALADOS NAS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), BEM COMO, PEÇAS PARA EFETUAR OS REFERIDOS CONSERTOS.**

2. DO CONTRATO

2.1. Todas as regras referentes ao CONTRATO constam na minuta (**Anexo IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Considerando o valor da contratação, os itens serão de ampla concorrência.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, haja vista que trata-se de objeto simples de fornecimento, podendo ser fornecido por qualquer empresa do ramo;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Os preços referenciais encontram-se no modelo de proposta (**Anexo I**).
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Considerando a licitação de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.1 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário e total do lote;**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo I) do edital.**
- 5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 5.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 5.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.
- 6.9. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 6.10. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.10.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.10.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.10.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.12. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.13. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

- 6.17.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.17.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.17.3. O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 6.17.4. Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.17.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
- 6.17.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 6.17.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.17.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.17.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.17.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.19.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 6.19.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.19.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 6.19.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.19.3 e 6.19.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;
- 6.19.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.19.3 e 6.19.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.19.5;
- 6.19.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.19.6.
- 6.20. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.22. Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 6.24.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6419, de 08 de agosto de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual;
- 8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- 8.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 8.2.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- 8.2.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.2.1 Registro comercial prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.2.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.7 Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.8 Caso a licitante detentora do menor preço seja micro empresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. **CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.2.3.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.3.2.1- Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.2.3.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes/itens arrematados.

a- Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.2.3.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

b- O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.2.3.3- O exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.2.3.4. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.2.3.5. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.2.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.2.3.8. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.2.3.9. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de que o licitante forneceu o serviço/objeto de natureza compatível ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/ou com o carimbo ou órgão tomador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.2.4.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

8.2.4.3. Se a empresa vencedora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá apresentar, **PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, “visto” no Conselho Regional do ES correspondente.

8.2.4.4. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletromecânico devidamente registrado junto ao CONFEA/CREA ou 01 (um) profissional de nível Técnico habilitado como Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares ou Técnico em Equipamentos Biomédicos devidamente registrado junto ao CFT/CRT.

8.2.4.5. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.2.4.6. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

8.2.4.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8.2.4.8. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos por outros de currículos equivalentes ou superior, mediante justificativa e autorização prévia da Contratante. Durante a execução dos serviços, a Contratante poderá, a seu critério exclusivo e devidamente justificado, solicitar a substituição dos profissionais.

18.2.4.9. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.2.4.10. Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.2.4.11. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

8.2.4.12. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.2.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas:

8.2.5.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.2.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;

8.2.5.3. O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;

8.2.5.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.Comprovação da Condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas:

8.3.1.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.2.Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.3.O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta), desde todos os documentos estejam válidos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.11.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do **ANEXO III**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN ou que, contemplados, estejam vencidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. A verificação no SICAF ou CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a), de forma isolada ou juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o documento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou presencialmente e disponibilizada no PNCP.

9.4. Fica facultado à Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

no item 12 do edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.8. A regra do item 9.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.6.1.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. Por tratar-se de serviço contínuo e o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo período de até dez anos, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

10.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando prevista em edital;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (esta quando prevista) em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. Fraudar a licitação;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1. Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;

13.3.2. Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail: pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br desde que contenha assinatura digital dos documentos;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. As informações relativas ao fornecimento dos produtos, estão descritas no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

15. DO CONTRATO

15.1. Todas as regras do contrato encontram-se descritas na minuta do termo de contrato (**ANEXO IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encontram-se descrito no item “5” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.anchieta.es.gov.br/licitacao.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Modelo de Proposta

19.11.2. ANEXO II - Termo de Referência

19.11.2.1. Apêndice I do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2.2. Apêndice II do Anexo II – Mapa de Riscos

19.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

19.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 15 de julho de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone de contato:	e-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo II do edital).
Condições de pagamento:	Dados bancários:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação Mínima	Unid.	MESES	Valor UN	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), DE GESTÃO EM EQUIPAMENTOS SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como, peças para efetuar os referidos concertos. OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.	SVÇ	12	39.225,00	470.700,00
02	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	5% DESCO NTO	---	----	20.000,00

***Taxa de percentual de desconto sobre as peças: 5%**

*** O valor referente ao item 02 do lote, não se altera pois trata-se do orçamento disponibilizado pelo órgão demandante.**

Valor máximo estimado para o lote R\$ 490.700,00 (quatrocentos e noventa mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como, peças para efetuar os referidos consertos.

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação Mínima	Unid.	MESES	Valor UN	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). OBS: O parque de equipamentos odontológicos,	MÊS	12	39.225,00	470.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.				
02	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	5% DESCONTO	--	-----	20.000,00

*Taxa de percentual de desconto sobre as peças: 5%

2.2. O valor de mercado a ser utilizado como base na licitação foi apurado pela Coordenação de Compras, conforme Mapa Comparativo, e constará no TR, Edital e no Modelo da Proposta;

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.4. Por tratar-se de serviço contínuo e o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo período de até dez anos, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

2.5. A prorrogação de que trata o item 2.4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta-ES possui um avançado Parque de Equipamentos odontológicos, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento dos princípios do SUS, desta forma a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço de Manutenção em Equipamentos odontológicos, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia odontológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Da contratação do Serviço de Manutenção em Equipamentos odontológicos resultarão como principais benefícios:

a) Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Odontológicos, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos.

b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho.

c) Manutenção Preventiva e corretiva de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos odontológicos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui um contrato sob nº 010/2022 junto que possui sua vigência até 06 de outubro de 2025, com possibilidades de renovação por mais 12 meses. No entanto, ao solicitar anuência da empresa para renovação do contrato, a mesma manifestou o não aceite para a continuidade da prestação dos serviços. Diante da manifestação se faz necessário novo processo licitatório para garantir que os atendimentos odontológicos sejam preservados, diante do pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos após manutenção preventiva e corretiva, prestada pela CONTRATADA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Especificação Mínima	Unid.	MESES	Valor UN	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde	MÊS	12	39.225,00	470.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.				
02	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	5% DESCONTO*	--	---	20.000,00

*Taxa de percentual de desconto sobre as peças: 5%

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1. A contratação deve seguir o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.2. Os descartes de materiais, óleo, poluentes devem ser feitos pela contratada em conformidade com a legislação vigente e os órgãos de controle ambiental.

5.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Para esta contratação não há indicação de marca de referência.

Da exigência de amostra

5.3. Não serão exigidas amostras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Não aplicável.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

5.6. Não será exigida a garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até **15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo;**

6.2. A prestação de serviços a ser executada deve ocorrer de forma contínua, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visto que os ESF's, contam com equipamentos que exigem manutenção periódica.

6.3. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinados pela ANVISA;

6.4. Adotar medidas para evitar desperdício de água tratada;

6.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso;

6.6. A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde.

6.7. Realizar as manutenções nos equipamentos odontológicos garantindo seu funcionamento na máxima potência, bem como a efetiva biossegurança.

6.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.9. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo, peça e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.10. Deve seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para realização de manutenções preventivas.
- 6.11. Deve realizar as manutenções corretivas sempre que houver falhas ou avarias nos equipamentos odontológicos, nos prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- 6.12. Deve atender as situações emergenciais em prazos céleres, estipulados no Termo de Referência e no Edital.
- 6.13. Na manutenção preventiva e corretiva a empresa será responsável por todas as peças, mão de obra e insumos necessários para a realização dos serviços.
- 6.14. Todos os serviços realizados devem estar em conformidade com as normas de segurança, como a Norma Regulamentadora NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, assegurando que os equipamentos odontológicos sejam seguros para o uso.
- 6.15. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados após cada manutenção, especificando os serviços realizados, as peças substituídas, e qualquer recomendação adicional para a continuidade da operação segura dos equipamentos. Esses relatórios devem ser arquivados pela SEMUS para fins de auditoria e controle de qualidade.
- 6.16. A contratada deverá fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes originais do fabricante do equipamento, similares ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso, sendo terminantemente proibido a instalação de peças usadas ou recondicionadas;
- 6.16.1. Quando não for possível a substituição por componentes originais ou indicados pelo fabricante o fato deverá ser comunicado oficialmente à FISCALIZAÇÃO do contrato
- 6.17. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão as demandas.
- 6.18. Os descartes de materiais, óleo, poluentes devem ser feitos pela contratada em conformidade com a legislação vigente e os órgãos de controle ambiental.
- 6.19. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.20. Os técnicos que executarão o serviço devem ter formação comprovada, além de supervisão de profissional com a devida responsabilidade técnica.

6.21. As atividades do Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos odontológicos, a serem executadas no Parque de Equipamentos da CONTRATANTE disposto de forma não exaustiva nas ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO, são:

- a. Cadastro dos equipamentos;
- b. Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- c. Manutenção Corretiva;
- d. Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- e. Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada;
- f. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- h. Aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário;
- i. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

6.22. Havendo desacordo da prestação de serviços com as Autorização de Fornecimento e normas do Edital e seus anexos, caberá ao profissional responsável pela fiscalização rejeitar, sem prejuízo da instrução de processo visando a penalização do fornecedor.

6.23. Cabe à contratada responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços, bem como responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.24. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.25. Os serviços serão prestados nos seguintes equipamentos:

Cadeira odontológica	23
Aparelho de ultrassom	20
Seringa tríplice	23
Caneta de alta	89
Micro motor	61
refletor	23
Contra ângulo	54
cuspidreira	23
Equipo	22
Fotopolimerizador	25
Autoclave	20
Seladora	14
Bomba a vácuo	2
Compressor	18
Amalgamador	16
Mocho	37
Caneta de Alta Rotação	44
Aparelho de RX odontológico	2
Meds/equipo	21
Suctora de água	23

6.25.1. O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.

6.26. As manutenções ocorrerão nos seguintes locais:

ESF I – Sede	Av. Carlos Lindemberg, s/n – Centro
ESF II – Sede	Rua Theonila Nogueira, s/n – Bairro Canta Galo
ESF Nova Anchieta	Nova Anchieta
ESF III – Sede	Av. Governador Dias Lopes, s/n – Nova Esperança
ESF IRIRI	Rua Elpídio Barbosa, s/n – Iriri
ESF UBU	R. Élcio Neves Garcia – Q.1A – Lot. Vila Mariana – Ubu
ESF MÃE-BÁ	Rua Eta, s/n – Mãe-Bá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ESF PARATI	Rua Vicente Serafim, s/n - Parati
ESF RECANTO DO SOL	Rua Espírito Santo, s/n - Recanto do Sol
ESF BELO HORIZONTE	Zona Rural - Belo Horizonte
ESF GOEMBÊ	Zona Rural - Goembê
ESF CHAPADA DO “A”	Zona Rural - Chapada do “A”
ESF JABAQUARA	Zona Rural - Jabaquara
ESF LIMEIRA	Zona Rural - Limeira
ESF SIMPATIA	Zona Rural - Simpatia
ESF DUAS BARRAS	Zona Rural - Duas Barras
ESF ALTO PONGAL	Zona Rural - Alto Pongal
ESF CÓRREGO DA PRATA	Zona Rural - Córrego da Prata
ESF ITAPEROROMA BAIXA	Zona Rural - Itaperoroma Baixa
ESF BAIXO PONGAL	Zona Rural - Baixo Pongal
ESF ITAPEÚNA	Zona Rural - Itapeúna
ESF SÃO MATEUS	Zona Rural - São Mateus
CEO	Rua Joao XXIII, próximo a Foto Kelly, Centro Anchieta-ES

6.26.1. Os locais poderão ser alterados ao longo do tempo, por motivos de conveniência da administração, podendo ser solicitado o serviço em qualquer localidade no município de Anchieta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.27. Manutenção Preventiva: a manutenção preventiva será realizada de acordo com um cronograma pré-estabelecido, que seguirá as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos. Essa manutenção incluirá:

a) Inspeção Regular: Verificação periódica dos componentes dos equipamentos para identificar sinais de desgaste, corrosão, ou outras anomalias que possam comprometer seu funcionamento.

b) Limpeza e Lubrificação: Realização de procedimentos de limpeza e lubrificação de peças móveis, conforme necessário, para assegurar o desempenho adequado e a durabilidade dos equipamentos.

c) Ajustes e Calibrações: Ajustes técnicos e calibrações para manter os equipamentos dentro das especificações operacionais recomendadas pelos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

d) Substituição Preventiva de Peças: Troca de peças desgastadas ou com vida útil limitada, antes que falhem, garantindo que os equipamentos continuem funcionando de forma eficiente e segura.

e) Demais serviços como limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecer peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço

6.27.1. A manutenção preventiva deve ser efetuada mensalmente, em datas a serem programadas junto à Secretaria de Saúde, para que não gere interrupção dos serviços.

6.28. Manutenção Corretiva: manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas ou avarias nos equipamentos odontológicos. Os serviços de manutenção corretiva incluirão:

a) Diagnóstico de Falhas: Identificação precisa das causas de falhas nos equipamentos, utilizando ferramentas e técnicas de diagnóstico avançadas.

b) Reparos e Substituições: Realização de reparos necessários e substituição de peças defeituosas, utilizando peças originais ou certificadas, que garantam a compatibilidade e a qualidade dos equipamentos.

c) Testes de Funcionamento: Após a realização dos reparos, os equipamentos serão testados para assegurar que estão funcionando conforme as especificações técnicas e em condições seguras para uso.

d) Atendimento Emergencial: Disponibilidade de atendimento emergencial para a realização de reparos urgentes, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e garantindo a continuidade das atividades dos departamentos.

6.28.1. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail ou telefone, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.28.2. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo do atendimento do chamado.

6.28.3. A contratada deverá possuir atendimento através de telefone em horário comercial, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.29. Fornecimento de Peças: a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. As peças fornecidas deverão atender aos seguintes critérios:

a) Originalidade e Certificação: As peças devem ser originais do fabricante do equipamento ou compatíveis, desde que certificadas por órgãos competentes, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade. A empresa será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, respondendo por quaisquer defeitos ou falhas decorrentes de intervenções inadequadas ou de peças de baixa qualidade. A empresa deverá também estar registrada nos conselhos profissionais pertinentes, assegurando a responsabilidade técnica das atividades executadas.

b) Garantia: Todas as peças fornecidas devem ser cobertas por uma garantia mínima de 12 meses, assegurando a reposição ou reparo em caso de falhas prematuras.

6.30. Aspectos gerais:

6.30.1. Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

6.30.2. As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com três vias no mínimo.

6.30.3. Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

6.30.4. Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

6.30.5. Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas serão substituídas a partir da constatação do defeito e a contratada deverá executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

imediatamente os serviços. O recebimento dos valores das peças substituídas deve ocorrer de acordo com o fluxograma de aprovação das peças.

6.30.6. Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

6.31. Caberá à contratada fornecer todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

6.32. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por tratar-se de serviço contínuo, **o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, pelo período de até dez anos**, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

7.1.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

7.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.3. A extinção mencionada no item 8.1.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais;

7.3. As condições da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato ou instrumento equivalente, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Será firmado termo de contrato para formalização da contratação, conforme minuta anexa ao edital, devendo as condições contratuais serem executadas fielmente pelas partes, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.9. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.10.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.10.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Fiscalização

7.11. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21).

7.12. Caberá à fiscalização, dentre outras:

7.12.1. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.12.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

7.12.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12.5. Comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas;

7.12.6. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da Contratação

7.13. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso I).

7.14. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso II).

7.15. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso III).

7.16. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso VIII).

7.17. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

8.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

8.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato ou Instrumento Equivalente e do Órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

8.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 às penalidades previstas no artigo 156, ambos da referida Lei, e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei em questão, conforme disposto.

9.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 9.2 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista no inciso I do item 9.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2 deste Termo de Referência.

9.7. A sanção prevista no inciso III do item 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção prevista no inciso IV do item 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 9.3.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.16.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

9.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ABERTO E FECHADO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, deve-se ser realizado o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, **por tratar-se de serviço integrado necessário o agrupamento dos itens em uma única solução**. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em solução única conforme Lei 14.133/2021 e jurisprudência acerca do tema

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço será conforme definido no item 6 deste Termo de Referência e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenação de Compras e encaminhada para o contratado via e-mail ou outra forma legal.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Comprovação de que o licitante forneceu o serviço/objeto de natureza compatível ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/ou com o carimbo ou órgão tomador do serviço.

12.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

12.2.1. Se a empresa vencedora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá apresentar, **PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, “visto” no Conselho Regional do ES correspondente.

12.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletromecânico devidamente registrado junto ao CONFEA/CREA ou 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

profissional de nível Técnico habilitado como Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares ou Técnico em Equipamentos Biomédicos devidamente registrado junto ao CFT/CRT.

12.3.1. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

12.3.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

12.3.3. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

12.3.4. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos por outros de currículos equivalentes ou superior, mediante justificativa e autorização prévia da Contratante. Durante a execução dos serviços, a Contratante poderá, a seu critério exclusivo e devidamente justificado, solicitar a substituição dos profissionais.

12.3.5 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.4. Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.5. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

13. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

13.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
- (x) Não

13.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Não é possível a aplicabilidade da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com a Lei Complementar 123/06 e suas alterações com relação à Cota Reservada, conforme art. 39 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações. Tal impossibilidade se dá em face de que prever a divisibilidade em cota reservada e ampla acarretará prejuízo para o conjunto do objeto, especificamente em:

- a) Padronização dos serviços;
- b) Melhor gerenciamento da contratação, centralizando em uma empresa para aquele item;
- c) Perda de ganho de escala, haja vista que quantidade menor de serviços tende a favorecer elevar o preço. Ao contrário, maior quantidade de serviços, maior competitividade no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

d) Igualmente, não se vislumbra possibilidade de dividir a contratação, fazendo com que uma empresa execute 3 meses de serviços e outra 9 meses. Até mesmo as prorrogações ficariam prejudicadas caso houvesse previsão do art. 39 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 490.705,00 (quatrocentos e noventa mil e setecentos reais), conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 4.1. deste instrumento, valores estes compatíveis com os valores de mercado, estabelecidos através de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Compras, e expressos no Mapa Comparativo;

14.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

14.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Secretaria Municipal de Saúde	03011030100392.175	33903025 33903917	2600000000066 2600000000065 2600000000088 2600000000092 2600000000066	1175 426



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Apêndice I do Anexo II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 32/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Digital 6797/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta-ES possui um avançado Parque de Equipamentos odontológicos, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento dos princípios do SUS, desta forma a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço de Manutenção em Equipamentos odontológicos, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia odontológica.

Da contratação do Serviço de Manutenção em Equipamentos odontológicos resultarão como principais benefícios:

d) Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Odontológicos, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

e) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho.

f) Manutenção Preventiva e corretiva de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos odontológicos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui um contrato sob nº 010/2022 junto que possui sua vigência até 06 de outubro de 2025, com possibilidades de renovação por mais 12 meses. No entanto, ao solicitar anuência da empresa para renovação do contrato, a mesma manifestou o não aceite para a continuidade da prestação dos serviços. Diante da manifestação se faz necessário novo processo licitatório para garantir que os atendimentos odontológicos sejam preservados, diante do pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos após manutenção preventiva e corretiva, prestada pela CONTRATADA.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência Operacional de Atenção Primária em Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços a ser executada deve ocorrer de forma contínua, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visto que os ESF's, contam com equipamentos que exigem manutenção periódica.

4.2. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinados pela ANVISA;

4.3. Adotar medidas para evitar desperdício de água tratada;

4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso;

4.5. A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4.6. Realizar as manutenções nos equipamentos odontológicos garantindo seu funcionamento na máxima potência, bem como a efetiva biossegurança.

4.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.8. A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto do contrato.

4.9. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo, peça e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.10. Deve seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para realização de manutenções preventivas.

4.11. Deve realizar as manutenções corretivas sempre que houver falhas ou avarias nos equipamentos odontológicos, nos prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

4.12. Deve atender as situações emergenciais em prazos céleres, estipulados no Termo de Referência e no Edital.

4.13. Na manutenção preventiva e corretiva a empresa será responsável por todas as peças, mão de obra e insumos necessários para a realização dos serviços.

4.14. A empresa contratada deve comprovar a qualificação técnica de sua equipe, demonstrando experiência na manutenção de equipamentos odontológicos e capacitação para seguir as normas técnicas vigentes, como as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras entidades reguladoras..

4.15. Todos os serviços realizados devem estar em conformidade com as normas de segurança, como a Norma Regulamentadora NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, assegurando que os equipamentos odontológicos sejam seguros para o uso.

4.16. A empresa deve possuir um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável, garantindo que todas as atividades estejam sob a supervisão de um profissional qualificado e legalmente habilitado.

4.17. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados após cada manutenção, especificando os serviços realizados, as peças substituídas, e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

recomendação adicional para a continuidade da operação segura dos equipamentos. Esses relatórios devem ser arquivados pela SEMUS para fins de auditoria e controle de qualidade.

4.18. A contratada deverá fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes originais do fabricante do equipamento, similares ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso, sendo terminantemente proibido a instalação de peças usadas ou recondicionadas;

4.18.1. Quando não for possível a substituição por componentes originais ou indicados pelo fabricante o fato deverá ser comunicado oficialmente à FISCALIZAÇÃO do contrato

4.19. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão as demandas.

4.20. Os descartes de materiais, óleo, poluentes devem ser feitos pela contratada em conformidade com a legislação vigente e os órgãos de controle ambiental.

4.21. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;

4.22. Os técnicos que executarão o serviço devem ter formação comprovada, além de supervisão de profissional com a devida responsabilidade técnica.

4.23. As atividades do Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos odontológicos, a serem executadas no Parque de Equipamentos da CONTRATANTE disposto de forma não exaustiva nas ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO, são:

- a. Cadastro dos equipamentos;
- b. Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- c. Manutenção Corretiva;
- d. Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- e. Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- f. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- h. Aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário;
- i. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade desta instituição. A partir deste embasamento foi possível balizar a forma de contratação, sendo similar aos modelos adotados para contratação de tais serviços, havendo disponibilidade de empresas aptas a fornecer os serviços e materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.2. Dentre as soluções possíveis, encontramos:

Soluções	Análise vantagens/desvantagens
1. Manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças) com cobrança de mensalidade (modelo adotado atualmente para este tipo de serviço na Prefeitura de Anchieta) Neste tipo de serviço prevê-se a empreitada por preço global, utilizada como unidade de medida o serviço/mês para manutenção corretiva, preventiva e operacional dos equipamentos de odontológicos existentes, incluindo as peças, acessórios,	Essa solução é a adotada atualmente na Prefeitura de Anchieta. É o modelo encontrado em outros órgãos, como na Universidade Federal do Maranhão. Tal solução aparenta certo risco, pois a empresa deverá fazer oferta prevendo as mais diversas possibilidades de manutenção, vez que a manutenção corretiva é de difícil previsão. Desta forma a contratação pode ser realizada com preços superestimados, ou ainda há o risco da empresa assumir com valores muito baixos e os custos de manutenção/peças do aparelho odontológicos serem altos, da qual os custos de manutenção mensal não cobrem os custos do conserto do equipamento. Como forma de minimizar esses riscos é comum neste tipo de contratação estabelecer um percentual máximo sobre o valor do equipamento, nos quais caso a manutenção ultrapasse esse custo, o equipamento deveria ser descartado. Uma vantagem deste tipo de contratação entretanto é a maior facilidade na gestão e fiscalização do contrato e a agilidade para realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

mão de obra e insumo para execução da manutenção.	manutenções que surgirem. Como dito, esse tipo de contratação porém, pode gerar riscos de contratação superestimada/superfaturada ou contratação com valores inexequíveis, sendo necessário incluir itens que possam mitigar esses riscos no Termo de Referência, além da atuação do órgão requisitante e do Pregão acerca dos valores apresentados na estimativa de contratação e na proposta vencedora. Esse tipo de contratação é a forma atual de contratação do serviço pela Prefeitura de Anchieta, através da Secretaria de Saúde. Entretanto, como a contratação aconteceu com preços considerados “baixos”, por vezes houveram divergências na execução do contrato referentes à condenação de equipamentos, que apresentavam problemas em peças consideradas mais caras.
2. Manutenção preventiva e corretiva, com valores estimados previamente de cada peça e/ou serviço possível de ser executado;	O modelo que aparenta melhor eficiência financeira, dada a previsibilidade dos valores das peças e serviços, mitigados vários riscos, exige porém capacidade técnica operacional do órgão demandante para executar tal levantamento de peças, serviços, acessórios, horas necessárias (máxima) para execução do serviço, etc.. No entanto não há no órgão demandante servidores com condição para efetuar tal levantamento. A falta de informações públicas das fabricantes dos equipamentos na internet, aliado à diversidade de equipamentos também impossibilita e dificulta o acesso discriminado das peças e serviços corretivos que podem ocorrer, tornando um risco a contratação neste tipo de formato, considerando que poderiam deixar de serem previstas peças e serviços importantes e passíveis de ocorrer. Desta forma, este tipo de contratação se torna tecnicamente inviável, não sendo possível sua execução no município.
3. Manutenção preventiva e corretiva, com orçamento reservado e desconto das peças sobre o valor praticado no mercado (modelo adotado em Anchieta para tipos de serviço de natureza parecida)	Neste tipo de solução é necessário adotar rotinas de fiscalização, fluxograma de aprovação dos orçamentos e atuação do fiscal na aprovação destes, verificando se o preço respeita os valores de mercado e o desconto aplicado sobre o preço de mercado. Para tanto a manutenção corretiva deve prever alguns itens de forma separada que devem ser objeto de disputa na licitação: A) Valor da hora trabalhada; B) % de desconto sobre o fornecimento de peças, acessórios e implementos. A desvantagem deste modelo se dá principalmente quanto à fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	dos serviços executados, valores das peças, etc. Outro ponto negativo neste tipo de contratação são possíveis impasses nos orçamentos apresentados e os preços de mercado que podem inviabilizar a agilidade na prestação do serviço. Há ainda a dificuldade em estimar as horas trabalhadas em serviços executados fora do local onde o equipamento se encontra, e outras dificuldades relacionadas ao tempo de trabalho nos equipamentos, como por exemplo, o tempo de execução num serviço ser superestimado por falta de habilidade do técnico a executar o serviço. Em contrapartida em setores que contam com equipe técnica com mínimo conhecimento sobre os equipamentos, além de mecanismos eficientes de controle e fiscalização ou centralização dos serviços, este tipo de contratação pode ser vantajoso por gerar menor risco ao contratante e ao contratado.
4. Manutenção corretiva e preventiva com cobrança de mensalidade e orçamento reservado e desconto das peças	Essa solução traz lógicas parecidas de contratação com as mencionadas no item '1' e '3' desta tabela. Faz-se a previsão de mensalidade para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e na hipótese da necessidade de troca de peças, há um orçamento reservado para isso. A vantagem desse modelo é que as empresas não precisam prever valores de trocas de peças para fazer a oferta do serviço, o que torna mais previsível e possível de cálculo os custos do serviço, evitando-se assim, preços super ou subestimados. No que diz respeito às peças, deve-se nesse caso adotar rotinas de fiscalização, fluxograma de aprovação dos orçamentos e atuação do fiscal na aprovação destes, verificando se o preço respeita os valores de mercado e o desconto aplicado sobre o preço de mercado. Para tanto a licitação, deve acontecer por lote, mas os itens e o orçamento da licitação devem estar separados : A) Mensalidade para os serviços manutenção (sem inclusão de peças) B) % de desconto sobre o fornecimento de peças, acessórios e implementos. A desvantagem deste modelo se dá principalmente quanto à fiscalização dos serviços executados, valores das peças, etc. Outro ponto negativo neste tipo de contratação são possíveis impasses nos orçamentos apresentados e os preços de mercado que podem inviabilizar a agilidade na prestação do serviço. Em contrapartida a fiscalização é mais “simples” se comparada ao modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	anterior.
5. Contratação de manutenções corretivas no momento em que o equipamento apresenta problemas	Não há viabilidade para este tipo de solução, pois a mesma ocasionaria a indisponibilidade do equipamento pelo prazo necessário para que seja realizada a licitação, interrompendo o atendimento aos usuários por períodos demasiadamente grandes, em serviços considerados essenciais à população. Ainda, cabe a Administração planejar a manutenção dos equipamentos, corretiva e preventivamente. A manutenção preventiva previne a quebra dos equipamentos, gerando economia de recursos.
6. Manutenção realizada por servidores e aquisição de peças e insumos.	Tal solução não é viável em virtude de não haver servidores capacitados, ou com formação nesta área, além da dificuldade de aquisição de inúmeros insumos e peças (como já apontada em solução anterior).

Solução mais vantajosa

5.3. Vislumbra-se que a **manutenção corretiva e preventiva com cobrança de mensalidade e orçamento reservado e desconto das peças é a solução mais viável tecnicamente**, considerando as soluções disponíveis no mercado, a forma de contratação anterior por esta municipalidade e as formas de contratação mais comumente utilizadas.

5.3.1. devem ser indicados fluxogramas e critérios para aprovação dos orçamentos¹ e verificação do percentual de desconto e de fiscalização das horas trabalhadas no caso das manutenções corretivas;

5.4. Dentre as formas de contratação se vislumbra a realização de processo licitatório ou adesão de ata de registro de preços, caso seja verificada a vantagem econômica deste tipo de contratação. Se a realização do Processo Licitatório trará maior controle e gestão do procedimento, a adesão de ata de registro de preço, pode trazer vantagem econômica, além de garantir maior celeridade na contratação, tendo em vista que as etapas do Processo Licitatório já foram realizadas em outro órgão.

¹ Para confecção do TR a SEMUS deve definir quais tipos de orçamentos serão aceitos (orçamentos de internet, orçamentos de empresas, etc), como será verificado se os orçamentos realmente apresentam valores executados no mercado, se o percentual de desconto será sobre o menor preço ou sobre a média de preços, quem será o responsável pela aprovação dos valores e verificação da fidedignidade destes. Sugestão de fluxograma: Empresa executa o serviço - apresenta os orçamentos e o desconto sobre o menor valor - fiscal confere o orçamento apresentado e confere se está de acordo com os valores de mercado e se o percentual está de acordo com o contrato - aprova o orçamento - empresa emite NF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.4.1. Na hipótese da adesão, deve-se garantir que a solução esteja de acordo com a necessidade da prefeitura de Anchieta, comprovar a vantajosidade do caso em tela, além de seguir as demais legislações e regulamentações sobre o tema.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como, peças para efetuar os referidos consertos.

Item	Especificação Mínima	Unid.
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.	MÊS
02	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	% DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.2. Manutenção Preventiva: a manutenção preventiva será realizada de acordo com um cronograma pré-estabelecido, que seguirá as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos. Essa manutenção incluirá:

a) Inspeção Regular: Verificação periódica dos componentes dos equipamentos para identificar sinais de desgaste, corrosão, ou outras anomalias que possam comprometer seu funcionamento.

b) Limpeza e Lubrificação: Realização de procedimentos de limpeza e lubrificação de peças móveis, conforme necessário, para assegurar o desempenho adequado e a durabilidade dos equipamentos.

c) Ajustes e Calibrações: Ajustes técnicos e calibrações para manter os equipamentos dentro das especificações operacionais recomendadas pelos fabricantes.

d) Substituição Preventiva de Peças: Troca de peças desgastadas ou com vida útil limitada, antes que falhem, garantindo que os equipamentos continuem funcionando de forma eficiente e segura.

e) Demais serviços como limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecer peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço

6.2.1. A manutenção preventiva deve ser efetuada mensalmente, em datas a serem programadas junto à Secretaria de Saúde, para que não gere interrupção dos serviços.

6.3. Manutenção Corretiva: manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas ou avarias nos equipamentos odontológicos. Os serviços de manutenção corretiva incluirão:

a) Diagnóstico de Falhas: Identificação precisa das causas de falhas nos equipamentos, utilizando ferramentas e técnicas de diagnóstico avançadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

b) Reparos e Substituições: Realização de reparos necessários e substituição de peças defeituosas, utilizando peças originais ou certificadas, que garantam a compatibilidade e a qualidade dos equipamentos.

c) Testes de Funcionamento: Após a realização dos reparos, os equipamentos serão testados para assegurar que estão funcionando conforme as especificações técnicas e em condições seguras para uso.

d) Atendimento Emergencial: Disponibilidade de atendimento emergencial para a realização de reparos urgentes, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e garantindo a continuidade das atividades dos departamentos.

6.3.1. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail ou telefone, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.2. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo do atendimento do chamado.

6.3.3. A contratada deverá possuir atendimento através de telefone em horário comercial, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Fornecimento de Peças: a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. As peças fornecidas deverão atender aos seguintes critérios:

a) Originalidade e Certificação: As peças devem ser originais do fabricante do equipamento ou compatíveis, desde que certificadas por órgãos competentes, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade. A empresa será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, respondendo por quaisquer defeitos ou falhas decorrentes de intervenções inadequadas ou de peças de baixa qualidade. A empresa deverá também estar registrada nos conselhos profissionais pertinentes, assegurando a responsabilidade técnica das atividades executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

b) Garantia: Todas as peças fornecidas devem ser cobertas por uma garantia mínima de 12 meses, assegurando a reposição ou reparo em caso de falhas prematuras.

6.5. Aspectos gerais:

6.5.1. Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

6.5.2. As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com três vias no mínimo.

6.5.3. Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

6.5.4. Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

6.5.5. Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas serão substituídas a partir da constatação do defeito e a contratada deverá executar imediatamente os serviços. O recebimento dos valores das peças substituídas deve ocorrer de acordo com o fluxograma de aprovação das peças. .

6.5.6. Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

6.6. Caberá à contratada fornecer todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação Mínima	Unid.	MES	TOTAL ANUAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.	MÊS	12	12
	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	% desconto	20.000,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação Mínima	Unid.	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
	Fornecimento de peças para manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	% desconto		20.000,00	
TOTAL				68.000,00	

8.1. A estimativa simplificada teve como base:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme valores indicados pela Secretaria de Saúde para troca de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme valores vigentes na prefeitura de Anchieta, conforme contrato nº 010/2022.

8.2. Os valores são apenas referenciais para este ETP. Caberá a Coordenação de Compras verificar o valor real de mercado, a pesquisa de preços e o mapa comparativo para ser utilizado como base na licitação, após as indicações realizadas neste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se ser realizado o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, **por tratar-se de serviço integrado necessário o agrupamento dos itens em uma única solução.** Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em solução única conforme Lei 14.133/2021 e jurisprudência acerca do tema:

“Avalie e registre, em futuros certames, nos autos dos procedimentos licitatórios, os estudos devidos, para que se adote, ou não, a solução de integração do objeto a ser licitado, amparado em estudo técnico e econômico, que comprove sua viabilidade. ” (Acórdão TC-246/2018 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A contratação não tem vinculação ou dependência com outros objetos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta, instituído através do Decreto Municipal 6.581, de 04 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Da contratação do Serviço de Manutenção em Equipamentos odontológicos resultarão como principais benefícios:

a) Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Odontológicos, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos.

b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho.

c) Manutenção Preventiva e corretiva de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos odontológicos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A SEMUS já indicou o fluxograma e a forma de execução do objeto em seu DFD, devendo estes serem levados em consideração para elaboração do Termo de Referência.

13.2. Recomenda-se a elaboração de Índice de Mensuração de Resultados (IMR), para os pagamentos mensais a serem realizados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram encontrados impactos ambientais significativos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Em virtude dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Preliminar, desde que atendidas as considerações realizadas neste instrumento e de que haja disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I DO ETP

TABELA DE EQUIPAMENTOS

Cadeira odontológica	23
Aparelho de ultrassom	20
Seringa tríplice	23
Caneta de alta	89
Micro motor	61
refletor	23
Contra ângulo	54
cuspeira	23
Equipo	22
Fotopolimerizador	25
Autoclave	20
Seladora	14
Bomba a vácuo	2
Compressor	18
Amalgamador	16
Mocho	37
Caneta de Alta Rotação	44
Aparelho de RX odontológico	2
Meds/equipo	21
Suctora de água	23

OBS: O parque de equipamentos odontológicos, apresentado é apenas um balizador para execução do serviço, podendo ao longo do tempo, tanto serem inativados alguns equipamentos como também serem adicionados alguns novos equipamentos similares. A natureza dos equipamentos aqui dispostos e por ventura os que forem adquiridos também estarão cobertos pelo Serviço de Manutenção em Equipamentos, odontológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II DO ETP

LISTA DE ENDEREÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESF I - Sede	Av. Carlos Lindemberg, s/n – Centro
ESF II - Sede	Rua Theonila Nogueira, s/n – Bairro Canta Galo
ESF Nova Anchieta	Nova Anchieta
ESF III - Sede	Av. Governador Dias Lopes, s/n – Nova Esperança
ESF IRIRI	Rua Elpídio Barbosa, s/n – Iriri
ESF UBU	R. Élcio Neves Garcia - Q.1A - Lot. Vila Mariana - Ubu
ESF MÃE-BÁ	Rua Eta, s/n – Mãe-Bá
ESF PARATI	Rua Vicente Serafim, s/n – Parati
ESF RECANTO DO SOL	Rua Espírito Santo, s/n – Recanto do Sol
ESF BELO HORIZONTE	Zona Rural – Belo Horizonte
ESF GOEMBÊ	Zona Rural – Goembê
ESF CHAPADA DO “A”	Zona Rural – Chapada do “A”
ESF JABAQUARA	Zona Rural – Jabaquara
ESF LIMEIRA	Zona Rural – Limeira
ESF SIMPATIA	Zona Rural – Simpatia
ESF DUAS BARRAS	Zona Rural – Duas Barras
ESF ALTO PONGAL	Zona Rural – Alto Pongal
ESF CÓRREGO DA PRATA	Zona Rural – Córrego da Prata
ESF ITAPEROROMA BAIXA	Zona Rural – Itaperoroma Baixa
ESF BAIXO PONGAL	Zona Rural – Baixo Pongal
ESF ITAPEÚNA	Zona Rural – Itapeúna
ESF SÃO MATEUS	Zona Rural – São Mateus
CEO	Rua Joao XXIII, próximo a Foto Kelly, Centro Anchieta-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Apêndice II do Anexo I

MAPA DE RISCOS - ETP 032/2025

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Licitação Deserta – Processo licitatório sem empresas interessadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Especificações dos serviços exigidos de acordo com as práticas do mercado; Garantir que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado. Identificação prévia de possíveis fornecedores e divulgação ampla da licitação	Setor de Compras Pregão
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do Certame	Pregoeiro
RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Licitação Fracassada – Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.	
Ação Preventiva	Responsável
Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do edital de licitação; Especificações dos serviços/equipamentos/materiais atualizadas e de acordo com as práticas do mercado. Garantir que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do Certame	Pregoeiro
RISCO 03	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualificação adequada exigida para evitar frustração indevida da competição. Utilizar as legislações aplicáveis ao caso concreto.	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Designação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.		Procuradoria Geral do Município
Seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico Municipal.		Pregoeiro
RISCO 04		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
DANO		
Descrição: Inexecução do serviço licitado - Empresa vencedora não cumpre com os serviços		
Ação Preventiva		Responsável
Não há.		Não há
Ação de Contingência		Responsável
Convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.		Pregoeiro
Abertura de nova licitação.		Unidade Requisitante
RISCO 05		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
DANO		
Descrição: Levantamento impreciso do objeto - Desconhecimento daquilo que se pretende contratar. Falta de clareza com relação a natureza, as especificações, as quantidades.		
Ação Preventiva		Responsável
Questionamento dos requisitos à área técnica demandante		NPCG
Ação de Contingência		Responsável
Revogação/suspensão do certame e/ou devolução dos autos para que a área demandante promova as adequações necessárias.		NPCG Pregoeiro
RISCO 06		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
DANO		
Descrição: Fiscalização ineficiente do serviço realizado. Dano: desperdício de dinheiro público		
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação do servidor responsável pela Fiscalização		Órgão demandante
Utilização de servidores com conhecimento técnico para auxílio na fiscalização		Órgão demandante
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento dos serviços/produtos entregues, conferência dos produtos		Fiscal e Gerência de TI
RISCO 07		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
DANO		
Descrição: Valor do serviço não é vantajoso economicamente		
Ação Preventiva		Responsável
Pesquisa de preços diversificada		Setor de compras
Estabelecimento de valor máximo pretendido		Órgão demandante
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão do processo licitatório		Órgão demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

RISCO 08	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Serviço ineficiente - falta de qualificação dos funcionários da empresa e/ou inexperiência com os equipamentos	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer itens de qualificação técnica no TR, Edital	Órgão demandante
Verificar o cumprimento da qualificação técnica	Pregoeiro
Verificar qualificação do técnico que executa o serviço	Secretaria requisitante/ fiscal
Ação de Contingência	Responsável
Exigir qualificação do técnico designado, em conformidade com o ETP, TR, contrato	Fiscal/ Órgão demandante
Aplicação de penalidades	Fiscal/ Órgão demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO III

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão
emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20...,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E A
EMPRESA

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.123/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 6797/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva através de contratação de empresa especializada para execução (prestação de serviço), de gestão em equipamentos substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos (inclusive instalações elétricas e hidráulicas) realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com os respectivos periféricos pertencentes à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Anchieta, instalados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como, peças para efetuar os referidos consertos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por tratar-se de serviço contínuo, **o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, pelo período de até dez anos**, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

2.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

7.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.7. O Contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.8. Deferido o Reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item 6 do Termo de Referência;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Secretaria Municipal de Saúde	03011030100392.175	33903025 33903917	2600000000066 2600000000065 2600000000088 2600000000092 2600000000066	1175 426

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, _____ de _____ de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(Protocolo Digital nº 6797/2025)

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE REFERÊNCIA

(anexar o TR no momento de celebração do contrato)

ANEXO II DO CONTRATO Nº xxx/2025

ITEM					
Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
xxxxxxx	UN	xxx		xxxxx	xxxx
VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXX					